



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO :

##### Despacho Ministerial n.º 21/GM-MEJD/IV/2021

Suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem presencial nos estabelecimentos de educação e ensino nos municípios de Ermera, Ainaro, Bobonaro e Manatuto ..... 1

##### Despacho Ministerial n.º 21/GM-MEJD/IV/2021

#### SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO NOS MUNICÍPIOS DE ERMERA, AINARO, BOBONARO E MANATUTO

Considerando que, face à situação de calamidade pública, provocada pela pandemia de COVID-19, o Decreto do Presidente da República n.º 17/2021, de 31 de março, declarou o estado de emergência para vigorar entre as 00:00 horas do dia 03 de março de 2021 e as 23:59 horas do dia 02 de maio de 2021;

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 17/2021, de 31 de março, determinou que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no artigo 18.º do Decreto do Governo n.º 12/2021, de 01 de abril Sobre as Medidas de Execução da Declaração do Estado de Emergência, efetuada Pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2021, de 31 de março, que prevê a suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem, em regime presencial, autorizando o Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando o elevado grau de risco para a saúde pública, que constitui a pandemia de COVID-19 em Timor-Leste, tendo sido já identificados vários novos casos de infeção provocados por esta doença, ao nível do município de Ermera, Manatuto, Bobonaro e Ainaro;

Considerando a necessidade de mitigar o risco de transmissão local ou comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a sua propagação no seio da comunidade educativa e das respetivas famílias, enquanto se envidam esforços pelas autoridades da saúde competentes, no sentido de se identificar as cadeias de transmissões locais do SARS-CoV-2 e o rápido isolamento das pessoas, de forma a evitar a propagação do vírus no referido município;

Considerando que a redução do número de contactos presenciais entre indivíduos se tem revelado, em todo o mundo, como uma das medidas mais eficazes para a redução dos casos de transmissão do vírus SARS-CoV-2;

Considerando a competência do Ministro da Educação, Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, assegurar as políticas relativas à educação e ensino, bem como a de superintendência e tutela sobre os Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico e Secundário e outros estabelecimentos individuais de ensino público, Estabelecimentos de Educação pré-escolar bem como estabelecimentos de educação e ensino estabelecidos pelo referido ministério através de mecanismos de cooperação nacional e internacional.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º

do Decreto do Governo n.º 12/2021, de 01 de abril de e das alíneas a), b) e c) do artigo 8.º do Decreto Lei n.º 13/2019, de 14 de junho, decido:

1. Suspender, provisoriamente, o processo de ensino e aprendizagem no regime presencial nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público, nos seguintes municípios:
  - a) **Todo o município de Ermera e de Ainaro**, entre os dias **09 de abril de 2021 e 16 de abril de 2021**;
  - b) **Capital de Maliana, município de Bobonaro**, aplicável exclusivamente nos estabelecimentos de educação e ensino, que se encontrem localizados nas zonas em que tenham sido identificados casos de infeção do vírus COVID 19, excetuando-se, assim, os localizados nas zonas periféricas, entre **os dias 09 de abril de 2021 e 16 de abril de 2021**;
  - c) **Município de Manatuto**, aplicável exclusivamente na localidade de **Manatuto Vila**, excetuando-se os estabelecimentos de educação e ensino localizados nas zonas periféricas não afetadas pela transmissão do vírus COVID 19, entre **os dias 09 de abril de 2021 e 16 de abril de 2021**.
2. Os dirigentes dos serviços centrais do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, em articulação com as Autoridades e Administrações Municipais, e em colaboração com os dirigentes escolares, docentes, pais e encarregados de educação devem criar condições, visando assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, pelos alunos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, durante o período de suspensão do regime presencial do processo de ensino e aprendizagem nos referidos municípios.
3. Dependendo do estado de transmissão local do vírus COVID 19, pode ser aplicada a modalidade de avaliação formativa ou sumativa aos alunos. Caso a situação permitir aplicação da modalidade de avaliação sumativa, a mesma deve ser realizada em cumprimento do calendário nacional de exames, aprovado por Despacho Ministerial, podendo ser efetuados ajustes pontuais ao mesmo, dependendo da evolução da situação;
4. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 12 de abril de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armindo Maia**